



LEI Nº 4.371/PMC/19

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE
CONTROLE E COMBATE À LEISHMANIOSE”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário de Eventos Oficiais do município de Cacoal a “Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose”, que será realizada no mês de agosto, iniciando no dia 10 do referido mês.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I – estimular ações educativas e preventivas;
- II – promover debates, palestras e outros eventos com especialistas, no intuito de esclarecer sobre as causas, consequências, diagnósticos, formas de prevenção e tratamentos existentes à Leishmaniose;
- III – apoiar as atividades de prevenção e combate à Leishmaniose;
- IV – difundir os avanços tecnocientíficos relacionados à prevenção e ao combate à Leishmaniose.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através das secretárias municipais de Educação, Saúde e Esportes e Lazer, poderá estabelecer um cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante a semana instituída, bem como divulgá-las.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos mencionados nesta Lei, poderá o Poder Público, ainda, firmar com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6.390